



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – SST CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND – PR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 9.587.689/0001-09, com sede à Rua Duque de Caxias, 50, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Sr. **ELIZEU KOMINECK**, portador do CPF/MF nº. 913.944.659-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PREVENCE – Segurança e Medicina do Trabalho Ltda.**, CNPJ 18.476.033/0002-59, com sede na Avenida Brasil, nº 580, sala 101, Centro, Pato Branco – PR, CEP 85501-071, neste ato representada pelo Sr. **EMERSON BENETTI DO NASCIMENTO** inscrita no CPF nº 030.121.969/94, denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratada a prestação de serviços, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, de forma digital, para cumprimento das obrigações legais de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no âmbito do eSocial, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, incluindo:

Envio dos eventos S-2210, S-2220, S-2221 (quando aplicável) e S-2240 ao eSocial;

Elaboração e/ou atualização dos seguintes documentos técnicos:

PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (ou declaração de inexistência de riscos);

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (ou declaração de inexistência de riscos);

Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP);

LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;

CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho (quando aplicável).



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 105, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.
- 2.3. O prazo máximo de vigência do contrato, consideradas eventuais prorrogações, será de até 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 105, §1º da referida lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), correspondente à prestação anual dos serviços descritos.
- 3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante emissão de nota fiscal e apresentação de:
- Relatório técnico inicial das atividades;
- Documentação de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;
- Aprovação do fiscal do contrato.
- 3.3. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e demais documentos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 4.2. A data-base para fins de reajuste será a data da apresentação da proposta comercial pela contratada. DATA DA PROPOSTA 10/10/2025
- 4.3. O reajuste será concedido mediante solicitação da contratada e análise técnica e jurídica da contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, art. 134.



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços conforme normas legais e regulamentares vigentes;
- b) Assegurar que os documentos técnicos sejam assinados por profissionais legalmente habilitados (com registro no CREA/CRM, conforme o caso);
- c) Manter-se em situação regular perante os entes fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- d) Responder por eventuais danos causados por culpa ou dolo na execução dos serviços;
- e) Garantir confidencialidade das informações da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento nos termos deste contrato;
- c) Designar fiscal para o acompanhamento e supervisão da execução contratual;
- d) Adotar providências para garantir as condições administrativas para cumprimento do objeto.
- e) Realizar, anualmente, os exames médicos periódicos dos servidores, por meio de profissional ou empresa habilitada, e entregar os respectivos atestados e/ou laudos à CONTRATADA para fins de registro e envio ao eSocial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe acompanhar a prestação dos serviços, atestar faturas e elaborar relatórios de conformidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O inadimplemento contratual sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 156 a 178 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo incluir:



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

Advertência;

Multa de até 10% sobre o valor do contrato;

Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

I – Por acordo entre as partes;

II – Por razões de interesse público;

III – Por inadimplemento de cláusulas contratuais;

IV – Unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A rescisão será formalizada por instrumento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A proposta da contratada;

Certidões de regularidade;

Demais documentos do processo de contratação direta.

10.2. Qualquer alteração no contrato somente terá validade se formalizada por meio de termo aditivo.

10.3. O foro eleito para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato é o da Comarca de Cantagalo – Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

Virmond – PR, 20 de outubro de 2025.

CONTRATANTE

ELIZEU KOMINECK

Presidente da Câmara Municipal de Virmond – PR

CONTRATADA

EMERSON BENETTI DO NASCIMENTO

PREVENCE – Segurança E Medicina Do Trabalho Ltda